

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Despacho Decisório nº 19/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE

Brasília-DF, 25 de setembro de 2024

Ao Sr. Diretor de Administração

Assunto: **Pedido de Reconsideração da Mongeral - Concorrência nº 90001/2024**

Processo nº **03750.000106.000007/2023-35**

.

Senhor Diretor,

1. Trata o presente processo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do Plano Legislativo Federal - LegisPrev ou de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo Funpresp-Exe, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente.

2. Em face de ter sido negado provimento ao recurso administrativo interposto pela Mongeral, conforme o doc. SEI nº [0178852](#), a citada empresa, por intermédio de mensagem e-mail, datada de 27/09/2024, apresentou pedido de reconsideração, doc. SEI 0179034, no qual demonstra sua insatisfação com o resultado da Concorrência nº 90001/2024, na qual se sagrou vencedora a Icatu Seguros S/A.

3. Nesta solicitação a Mongeral reconhece que o instituto "pedido de reconsideração" não tem previsão na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, principais regedores das licitações e contratações da entidade. Todavia, cita o art. 65 da Lei nº 14.133/2021 para amparar o pleito, conforme segue:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...) II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

4. Nesse seu novo pleito a Mongeral requer a disponibilização dos cálculos com relação à proposta da Icatu Seguros S/A, notadamente quanto à exequibilidade da proposta daquela empresa, ao tempo que contestou, novamente, o resultado.

5. Isto posto, requereu que seja apreciado e acolhido o presente Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a" da CRFB/88 e art. 105, inc. I do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRES-EXE, para que sejam saneadas a omissão e a obscuridade apontadas, apresentando-se os cálculos que levaram ao entendimento da decisão em sede de recurso, a fim de que se possa analisar a alegada inexecuibilidade da proposta de preços apresentada pela Icatu Seguros a partir de critérios transparentes de fundamentação.

6. Ao analisarmos a questão, salientamos que, como reconhece a própria requerente, não há previsão de pedido de reconsideração, seja na Lei nº 13.303/2016, seja no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRES-EXE. Ademais, o citado inciso I do art. 105 do mencionado Regulamento, a seguir transcrito, não fornece qualquer amparo para a revisão da decisão proferida no certame, posto que a decisão do recurso administrativo interposto pela própria Mongeral acarretou no encerramento da questão no âmbito administrativo.

Art. 105. A Diretoria de Administração, após a fase de recursos, na forma deste Regulamento, poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de desconformidades ou irregularidades;

7. Dessa maneira, não havendo desconformidade ou irregularidade, as decisões proferidas no certame licitatório em comento não merecem reparos.

8. Em que pese a impropriedade da utilização do instituto "pedido de reconsideração", recomenda-se o seu recebimento, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, para, no mérito, conceder-lhe provimento, mediante a disponibilização das informações contidas no Despacho nº 0178144/2024/GEABE/DISEG/FUNPRES-EXE, doc. SEI nº [0178144](#) e Despacho nº 0179124/2024/GEABE/DISEG/FUNPRES-EXE, doc. SEI nº 0179303, os quais se constituem em anexos deste documento.

9. Em face do exposto, encaminhamos o processo ao Sr. Diretor de Administração no intuito de apreciar a questão e proferir a competente decisão.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Agente de Contratação

1. De acordo com o despacho antecedente, recebo o pedido de reconsideração apresentado pela Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A, para, no mérito, conceder-lhe provimento, tão somente para a disponibilização das informações requeridas, mediante a disponibilização das informações contidas no Despacho nº 0178144/2024/GEABE/DISEG/FUNPRES-EXE, doc. SEI nº [0178144](#) e Despacho nº 0179124/2024/GEABE/DISEG/FUNPRES-EXE, doc. SEI nº 0179303.
2. À Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a adoção das providências cabíveis.

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Jesus Santana, Coordenador**, em 30/09/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 30/09/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179303** e o código CRC **EF4BF897**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000106.000007/2023-35

SEI nº 0179303

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por 24544620104, versão 14 por 24544620104 em 30/09/2024 19:24:01.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Despacho nº 0178144/2024/GEABE/DISEG/FUNPRES-EXE

Brasília-DF, 24 de setembro de 2024.

Ao Agente de Contratação

Assunto: Manifestação acerca de recurso administrativo - Concorrência nº 90001/2024

Prezado,

1. Fazemos referência ao Despacho nº [0178040/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE](#), que solicita à Subcomissão Técnica posicionamento acerca de recurso administrativo interposto pela Mongeral Aegon S/A ([0176414](#)) e consequente manifestação da Icatu Seguros S/A ([0177588](#)).

Da Manifestação Mongeral Aegon S/A

2. Em breve síntese, no tópico "III.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA ICATU SEGUROS", fundamenta a Mongeral Aegon S/A na presunção absoluta da inexequibilidade de preços, considerando o item 9.9, e desconsiderando o 9.10 do edital da Concorrência nº 90001/2024, que contém as seguintes disposições:

9.9. Para efeito do Edital, considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis, tomando por base o índice de preços da licitante – IP(L), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço de referência pela FUNPRES-EXE.

9.10. Consoante as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União, a desclassificação por inexecutabilidade será precedida das diligências necessárias, quando será dada oportunidade à licitante de se manifestar e comprovar a executabilidade dos seus preços.

3. Adicionalmente, ampara seus argumentos em resposta da Funprep que abordou o tema, no "Esclarecimento nº 5", na resposta 2, conforme itens 21 e 22:

Resposta 2: Conforme explicado no item anterior, as informações presentes nas Colunas E e F das Tabelas A (FCBE) e B (PAR) dizem respeito aos valores de referência da presente licitação; Tabela A: valor equivale (100%) ao contrato vigente, nº 12/2019; Tabela B: valor equivale a 80% dos valores do contrato vigente, nº 12/2019. Adicionalmente, registra-se parâmetros a serem observados, conforme item 9.9 do Projeto Básico: "Para efeito do Edital, considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis, tomando por base o índice de preços da licitante – IP(L), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço de referência pela FUNPRES-EXE."

4. Já no tópico "III.2. DA VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA FUNPRES-EXE", a Mongeral registra no item 37, ainda sobre o tema:

36. Isto porque a FUNPRES-EXE adotou um comportamento ativo ao orientar as licitantes a seguir de forma estrita e literal o que estabelece o item 9.9 do Edital, quando respondeu ao pedido de esclarecimento nº 5. Vale dizer, houve instrução expressa da entidade, para além do que dispõe o Edital, orientando que o preço inferior ao mínimo não seria admitido na licitação

5. A Mongeral ainda registra, no item 41:

41. Por óbvio, a MAG SEGUROS foi induzida a erro sobre o limite de preço estabelecido pelo Edital e REITERADO via esclarecimentos pela FUNPRES-EXE, uma vez que, se tivesse conhecimento de que esse percentual poderia ser relativizado, poderia ter ofertado um preço menor e mais vantajoso, maximizando sua competitividade na licitação.

6. A Mongeral apresenta o tópico "III.3. A PROPOSTA DE PREÇOS DA ICATU SEGUROS DESEQUILIBRA O CONTRATO EM DETRIMENTO DO PARTICIPANTE ATIVO ALTERNATIVO", com argumentos:

51. Nesse sentido, faz-se imperioso destacar que proposta de preços submetida pela ICATU SEGUROS apresenta um problema substancial na composição dos custos, o que a torna inaceitável: a proposta calibra o valor do preço do Ativo Alternativo (custeado pelo próprio participante) para subsidiar os custos do Ativo Normal (custeado pela FUNPRES-EXE).

52. Em outras palavras, o preço do Ativo Normal (custeio da FUNPRES-EXE) apresentado pela ICATU SEGUROS é extremamente baixo e, portanto, inexequível. Para mitigar essa deficiência, a licitante inflacionou de forma desproporcional o custo relacionado ao Ativo Alternativo, que é custeado pelos próprios participantes. Essa manobra visa inflar artificialmente o valor total da proposta a fim de que este chegasse ao patamar apresentado, ainda assim abaixo das exigências mínimas estabelecidas pelo edital.

53. Esse fato fica evidenciado na Declaração de Exequibilidade apresentada pela ICATU SEGUROS quando da resposta à diligência efetuada pelo i. Agente de Contratação (Doc. 04 – Declaração de Exequibilidade ICATU). No documento, a licitante incluiu o seguinte disclaimer, no qual resta claro que a conta do Ativo Normal isoladamente não se sustenta:

"Observação: Cabe ressaltar que na simulação de resultados do FCBE, devido ao ano de 2021 ser impactado pela COVID-19, não haveria distribuição de resultado, bem como nos demais anos subsequentes em função do resultado acumulado simulado de 2022 e 2023 não terem sido suficientes para gerar Excedente de Resultado nesses mesmos exercícios."

54. Essa declaração reforça que a proposta da ICATU SEGUROS carece de sustentabilidade intrínseca e que, para manter a viabilidade do Ativo Normal, impõe um custo excessivo ao Ativo Alternativo. Pelos cálculos apresentados pela própria ICATU SEGUROS, é notório que a licitante se utiliza do Ativo Alternativo para custear o Ativo Normal (lembrando que o Ativo Alternativo é custeado apenas pelo participante):

VIDE TABELA

55. O uso do Ativo Alternativo para cobrir o déficit do Ativo Normal indica claramente que a proposta da ICATU SEGUROS está estruturada de maneira impraticável e insustentável. Essa manipulação, que busca ocultar a inviabilidade econômica do Ativo Normal por meio do aumento desproporcional dos custos do Ativo Alternativo, sugere que a ICATU SEGUROS não conseguirá cobrir os custos reais do contrato com o valor apresentado, comprometendo, assim, a viabilidade financeira da proposta.

56. Para além disso, os custos do Ativo Alternativo devem ser arcados exclusivamente pelos participantes que optam por esse tipo de investimento, enquanto os custos do Ativo Normal, que é subsidiado pela FUNPRES-EXE, não devem ser misturados ou subsidiados de forma inadequada. A FUNPRES, como entidade responsável pela gestão do plano, deve assegurar que esses custos sejam cobertos pela fundação e não pelos participantes e garantir a integridade e transparência no gerenciamento e alocação dos custos.

7. No tópico "IV. PEDIDO", solicita:

58. Diante de todo o exposto, requer-se o conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para desclassificar a ICATU SEGUROS no presente processo de Concorrência nº 90001/2024, consoante à fundamentação supra, declarando-se, por consequência, a MAG SEGUROS como vencedora do certame.

Da Manifestação Icatu Seguros Aegon S/A

8. Por outro lado, no documento SEI nº (0177588), a licitante Icatu Seguros S/A apresenta suas manifestações e contrarrazões ao alegado pela Mongeral Aegon S/A, que de uma forma ou de outra estão alinhadas e corroboram as considerações e manifestações dessa Subcomissão Técnica, apresentadas a seguir.

Da Análise da Subcomissão Técnica

9. Em relação ao alegado nos tópicos "III.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA ICATU SEGUROS" e "III.2. DA VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA

FUNPRES-EXE", de teor similar, registramos se tratar de interpretação restrita da própria Mongeral Aegon S/A em relação ao item 9.9.

10. O argumento de presunção absoluta alegado pela Mongeral não está alinhado à existência do próprio item 9.10, que prevê a exigência de comprovação de exequibilidade, caso ofertada proposta em patamar inferior do limite disposto no item 9.9.

11. Em outras palavras, e resumidamente, aqui reside a distinção: caso ofertada proposta em parâmetros iguais ou superiores ao disposto no item 9.9, não será exigida comprovação de exequibilidade, já sendo presumida pelo edital; caso contrário, ou seja, caso a proposta seja inferior aos parâmetros e se enquadre no disposto no item 9.10, será exigida comprovação.

12. Adicionalmente, registramos que o edital é claro, público e transparente em seus itens 9.9 e 9.10, por óbvio, prevalecente a qualquer outra informação, ainda que não identifiquemos contradição na resposta citada ao esclarecimento nº 5.

13. Ao afirmarmos "*parâmetros a serem observados, conforme item 9.9 do Projeto Básico*" na resposta, não excluimos nenhuma disposição do edital, seja a 9.10 ou qualquer outra, cabendo ao interessado observar as regras dispostas no edital para apresentação de sua proposta.

14. Diversos outros esclarecimentos durante o certame fazem referência a itens do edital, o que não implica que devam ser desconsideradas as demais diretrizes do edital, não citadas nos referidos esclarecimentos.

15. Portanto, ainda que houvesse contradição, o que não é o caso, entre esclarecimento nº 5 e edital, prevaleceria o disposto no edital, documento específico para conduzir o certame.

16. Em relação ao alegado no tópico "III.3. A PROPOSTA DE PREÇOS DA ICATU SEGUROS DESEQUILIBRA O CONTRATO EM DETRIMENTO DO PARTICIPANTE ATIVO ALTERNATIVO", da mesma forma, não identificamos nenhum subsídio cruzado (itens 54 e 56) entre custos ou custeios das referidas coberturas, e ainda que a Mongeral confunda termos e terminologias dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Edital.

17. Para avaliar o apontado pela Mongeral, replicamos as tabelas apresentadas pela Icatu conforme informações de prêmios de indenizações dispostas no Anexo II do projeto básico, aplicamos os percentuais da Icatu aos prêmios mencionados, deduzimos impostos, despesas administrativas e pró-labore, em critérios uniformes identificados na tabela, bem como apuramos o excedente de resultado conforme regras do edital, objetivando identificar algum direcionamento de custos ou valores divergentes nas tabelas apresentada pela Icatu. Os resultados constam a seguir:

PAR	Prêmios*	Prêmios	Indenizações*	Impostos	DA	Pró-labore	Resultado
2019	24.045.812,96	19.236.650,37	2.456.864,28	780.260,05	1.923.665,04	1.923.665,04	12.152.195,96
2020	63.255.889,59	50.604.711,67	9.177.038,74	1.926.386,79	5.060.471,17	5.060.471,17	29.380.343,81
2021	76.112.656,66	60.890.125,33	25.230.549,33	1.658.170,28	6.089.012,53	6.089.012,53	21.823.380,65
2022	95.485.687,92	76.388.550,34	33.064.545,49	2.014.566,23	7.638.855,03	7.638.855,03	26.031.728,55
2023	108.334.718,36	86.667.774,69	41.906.471,21	2.081.400,61	8.666.777,47	8.666.777,47	25.346.347,93
	367.234.765,49	293.787.812,39	111.835.469,05	8.460.783,97	29.378.781,24	29.378.781,24	114.733.996,90
FCBE	Prêmios*	Prêmios	Indenizações*	Impostos	DA	Excedente	Resultado
2019	23.456.647,35	13.090.063,74	6.002.095,44	329.590,53	1.309.006,37	2.724.685,70	2.724.685,70
2020	54.458.458,15	30.390.732,22	8.751.377,29	1.006.230,00	3.039.073,22	8.797.025,85	8.797.025,85
2021	60.407.341,99	33.710.527,56	39.488.713,79	-268.685,66	3.371.052,76	0,00	-8.880.553,32
2022	64.947.240,30	36.244.033,62	30.971.068,67	245.192,87	3.624.403,36	0,00	1.403.368,72
2023	99.278.607,64	55.402.772,73	46.693.277,90	404.991,51	5.540.277,27	0,00	2.764.226,04
	302.548.295,43	168.838.129,87	131.906.533,09	1.717.319,25	16.883.812,99	11.521.711,55	6.808.752,99
TOTAL	Prêmios*	Prêmios	Indenizações*	Impostos	DA	PL + Exced	Resultado
2019	47.502.460,31	32.326.714,11	8.458.959,72	1.109.850,58	3.232.671,41	4.648.350,74	14.876.881,66
2020	117.714.347,74	80.995.443,89	17.928.416,03	2.932.616,80	8.099.544,39	13.857.497,02	38.177.369,66

2021	136.519.998,65	94.600.652,89	64.719.263,12	1.389.484,62	9.460.065,29	6.089.012,53	12.942.827,32
2022	160.432.928,22	112.632.583,96	64.035.614,16	2.259.759,10	11.263.258,40	7.638.855,03	27.435.097,27
2023	207.613.326,00	142.070.547,41	88.599.749,11	2.486.392,12	14.207.054,74	8.666.777,47	28.110.573,97
	669.783.060,92	462.625.942,26	243.742.002,14	10.178.103,22	46.262.594,23	40.900.492,79	121.542.749,89
	* Referenciado/replicado do Anexo II do Projeto Básico - Informações Complementares; Prêmios= %Proposta Icatu x Prêmios*; Impostos=4,65%; DA=10%; Pró-Labore=10%; Excedente de Resultado=Regras Edital.						

18. Como se observa, os valores levantados pela Subcomissão Técnica apresentam valores equivalentes aos apresentados pela Icatu, em todos os valores individualmente, bem como nos resultados finais, não sendo identificado nenhum direcionamento ou critério não uniforme que compromettesse os valores apresentados.

19. Ou seja, e tal como já registrado no Despacho nº [0174414/2024/GEABE/DISEG/FUNPRES-EXE](#), em seu item 8, a seguradora Icatu "apresenta 3 tabelas, Simulação de Resultado - PAR, Simulação de Resultado - FCBE e Simulação de Resultado Total, onde se verifica resultado positivo/favorável na Simulação da PAR, um resultado praticamente equilibrado na Simulação do FCBE, e um resultado positivo/favorável na Simulação de Resultado Total", não havendo nenhuma desconformidade na estratégia adotada.

20. No item 51 a Mongeral Aegon S/A alega que "a proposta calibra o valor do preço do Ativo Alternativo (custeado pelo próprio participante) para subsidiar os custos do Ativo Normal (custeado pela FUNPRES-EXE)", criando uma confusão entre termos do regulamento dos planos e coberturas do edital.

21. Não há relação direta entre PAR e Ativo Alternativo, como existe entre FCBE e Ativo Normal.

22. A PAR é uma cobertura custeada pelo participante, individualmente, que tanto pode ser da categoria Ativo Alternativo como pode ser da categoria Ativo Normal.

23. Já o FCBE é uma cobertura custeada pelas contribuições dos participantes da categoria Ativo Normal e dos patrocinadores. O FCBE não é extensível ao participante da categoria Ativo Alternativo.

24. A afirmação, portanto, de que "a proposta calibra o valor do preço do Ativo Alternativo (custeado pelo próprio participante) para subsidiar os custos do Ativo Normal (custeado pela FUNPRES-EXE)", não tem coerência ou fundamento, conforme os regulamentos dos planos de benefícios e, mais especificamente, o objeto do edital.

25. No item 52 é alegado que "Em outras palavras, o preço do Ativo Normal (custeio da FUNPRES-EXE) apresentado pela ICATU SEGUROS é extremamente baixo e, portanto, inexecutável", não se sustenta ao visualizarmos os números apresentados nas tabelas, onde se verifica um resultado praticamente equilibrado na Simulação do FCBE.

26. A observação enfrentada no item 53, relacionada a *disclaimer* da Icatu associado ao COVID-19, não guarda relação com o discutido, tampouco fundamenta as alegações da Mongeral.

27. O item 55 segue a mesma fundamentação do item 52, e não se sustenta pelo mesmo motivo.

Do Posicionamento da Subcomissão Técnica

28. Dessa forma, do ponto de vista dessa Subcomissão, com base nas manifestações e posicionamentos apresentados pela Mongeral Aegon S/A, não identificamos questões técnicas ou de conformidade que comprometessem a exequibilidade dos preços apresentados pela Icatu Seguros S/A.

29. A Subcomissão Técnica permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

30. Ao Agente de Contratação, para ciência e devidos prosseguimentos formais.

Atenciosamente,

Subcomissão Técnica

Concorrência nº 90001/2024



Documento assinado eletronicamente por **Luis Marcio Couto Pacheco, Coordenador(a)**, em 24/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Santos de Araujo, Analista de Previdência Complementar**, em 24/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Luiz Pinheiro H. de Medeiros, Gerente**, em 24/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178144** e o código CRC **C878C8BD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000106.000007/2023-35

SEI nº 0178144

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por **46185500310**, versão 45 por **46185500310** em 24/09/2024 15:26:00.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Despacho nº 0179124/2024/GEABE/DISEG/FUNPRES-EXE

Brasília-DF, 30 de setembro de 2024.

Ao Agente de Contratação

Assunto: Manifestação acerca de pedido de reconsideração - Concorrência nº 90001/2024

Prezado,

1. Fazemos referência ao Despacho nº [0178946/2024/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRES-EXE](#), que solicita posicionamento acerca de pedido de reconsideração interposto pela Mongeral Aegon S/A ([0179034](#)).

Do Pedido de Reconsideração da Mongeral Aegon S/A

2. Em breve síntese, no tópico "II. DA OMISSÃO E OBSCURIDADE CONTIDOS NO DESPACHO DECISÓRIO: NÃO APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS QUE COMPROVAM A VIABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA ICATU" a Mongeral reitera os mesmos argumentos constantes nos tópicos "III.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA ICATU SEGUROS", "III.2. DA VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA FUNPRES-EXE", "III.3. A PROPOSTA DE PREÇOS DA ICATU SEGUROS DESEQUILIBRA O CONTRATO EM DETRIMENTO DO PARTICIPANTE ATIVO ALTERNATIVO" dispostos no recurso administrativo interposto pela mesma ([0176414](#)), enfatizando, nesse pedido de reconsideração, argumentos do tópico "III.3".
3. Com relação aos argumentos e fundamentos, alega omissão por não disponibilização de planilha apurada pela Subcomissão Técnica, relacionada a apontamentos efetuados pela própria Mongeral.
4. Nesse sentido, transcrevemos alguns trechos do pedido de reconsideração, enfatizados (em negrito) pela própria Mongeral:

6, Ocorre que esses cálculos não foram apresentados de forma clara na decisão, tampouco levados ao conhecimento da MAG SEGUROS para conferência e comprovação da alegação do I. Agente de Contratação.

...

8. Desse modo, com a devida vênia, verifica-se que a r. decisão incorreu em omissão, levando à obscuridade de seu entendimento, comprometendo, ainda, a transparência e a completa análise dos fatos que envolvem a licitação em questão, motivo pelo qual se faz pertinente a apresentação do presente Pedido de Reconsideração.

9. Nessa linha, a MAG SEGUROS requer que, saneando a omissão e a obscuridade acima apontadas, o argumento da inexecuibilidade e insustentabilidade do plano Ativo Normal apresentado na proposta da ICATU SEGUROS seja analisado com a exibição transparente dos referidos cálculos, considerando não apenas os impactos diretos sobre cada plano, mas também as repercussões financeiras que suas condições têm sobre os servidores.

5. Ainda, registra:

10. Afinal, como demonstrado no Recurso Administrativo apresentado pela MAG SEGUROS, a proposta apresentada pela ICATU SEGUROS, além de ser claramente inexecuível consoante o estipulado no item 9.9 do Projeto Básico anexado ao Edital – uma vez que apresenta índice IP(L) de 9,5920, ou seja, abaixo dos

70% considerados pela FUNPRESP-EXE como preço de referência, fato este inclusive reconhecido pelas partes – também contém uma falha grave na composição de custos que a torna inviável do ponto de vista atuarial.

11. Com efeito, constatou-se que o valor atribuído ao Ativo Normal, que é de responsabilidade da FUNPRESP-EXE, foi substancialmente subestimado, tornando a proposta impraticável. Para compensar essa distorção, a ICATU SEGUROS aumentou de maneira excessiva o custo do Ativo Alternativo, encarecendo desproporcionalmente o montante custeado pelos participantes.

12. Nesse sentido, em primeiro lugar, é importante destacar que os custos relacionados ao Ativo Alternativo devem ser suportados exclusivamente pelos participantes que optarem por esse tipo de investimento, enquanto os encargos referentes ao Ativo Normal, que são subsidiados pela FUNPRESP-EXE, não devem ser indevidamente misturados ou repassados aos participantes. Cabe à FUNPRESP garantir que os custos sejam devidamente separados e que haja transparência e integridade na alocação desses valores.

13. Em segundo lugar, tais circunstâncias evidenciam a falta de viabilidade econômica da proposta da ICATU SEGUROS, pois a empresa impõe uma carga excessiva sobre o Ativo Alternativo para cobrir os custos do Ativo Normal. Ao oferecer condições que tornam esse plano economicamente insustentável, cria-se um cenário de risco significativo. O lucro operacional projetado para o plano Ativo Normal, de acordo com a proposta da ICATU SEGUROS, está efetivamente negativo. Isso significa que até mesmo pequenas variações nos sinistros podem impactar drasticamente a solvência do plano, tornando-o inviável no longo prazo.

14. Nesse contexto, o plano Ativo Alternativo acaba assumindo um papel crucial na tentativa de manter a operação do Ativo Normal. Os lucros gerados pelo Ativo Alternativo estão, na prática, sendo utilizados para subsidiar os custos do plano Ativo Normal, criando uma dependência insustentável. Essa prática transfere o ônus financeiro para os participantes do Ativo Alternativo, que são, portanto, obrigados a cobrir os custos necessários para a manutenção de ambos os planos, mesmo quando sua escolha deveria ser limitada ao Ativo Alternativo.

15. Essa dinâmica perversa impõe uma pressão financeira desproporcional sobre os participantes do plano Ativo Alternativo. Enquanto os participantes deste plano são responsabilizados por manter o equilíbrio financeiro dos dois planos, os servidores que estão vinculados ao Ativo Normal, que não recebem o mesmo nível de contribuição do patrocinador, acabam enfrentando encargos significativamente maiores.

16. Essa sobrecarga coloca em risco a sustentabilidade global dos planos, comprometendo não apenas a viabilidade do Ativo Normal, mas também prejudicando diretamente aqueles que optaram pelo Ativo Alternativo, criando um sistema de desequilíbrio financeiro que tende a se agravar ao longo do tempo.

17. Evidente, portanto, que a proposta da ICATU SEGUROS é inviável e não assegura a correta e sustentável execução do serviço, colocando em risco a segurança e integridade do contrato. Dessa forma, a licitante deve ser desclassificada.

III. PEDIDO

18. Diante do exposto, requer-se seja apreciado e acolhido o presente Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a" da CRFB/88 e art. 105, inc. I do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, para que sejam saneadas a omissão e a obscuridade apontadas, apresentando-se os cálculos que levaram ao entendimento da decisão em sede de recurso, a fim de que se possa analisar a alegada inexistência de equilíbrio da proposta de preços apresentada pela ICATU SEGUROS a partir de critérios transparentes de fundamentação.

Da Análise da Subcomissão Técnica

6. Em relação aos alegados nos itens 6, 8 e 9, de disponibilização dos cálculos, encaminhamos planilha a seguir, e acerca do alegado no item 9, que os cálculos exibidos estejam "considerando não apenas os impactos diretos sobre cada plano, mas também as repercussões financeiras que suas condições têm sobre os servidores", registramos não caber à parte definir metodologia de análise da subcomissão técnica ou critérios de apuração, sendo considerado pela subcomissão o critério de análise dos dados consolidados, que referenciaram a disponibilização de dados e informações do edital.

7. Na sequência, a Mongeral alega argumentos relacionados à "falha grave", "aumentos de maneira excessiva de custos", "custos do ativo alternativo subsidiados pela Funpresp", "carga excessiva sobre o ativo alternativo", transferência do "ônus financeiro para os participantes do Ativo Alternativo", "pressão financeira desproporcional" sobre o ativo alternativo, "sobrecarga" que "coloca em risco a sustentabilidade global dos planos", que a proposta é "inviável", entre outros, que não se evidenciam ao tentarmos replicar a planilha apresentada pela Icatu. Destacamos alguns trechos:

- a proposta da Icatu "contém uma falha grave na composição de custos que a torna inviável do ponto de vista atuarial" (item 10);
- "que o valor atribuído ao Ativo Normal, que é de responsabilidade da FUNPRESP-EXE, foi substancialmente subestimado, tornando a proposta impraticável. Para compensar essa distorção, a ICATU SEGUROS aumentou de maneira excessiva o custo do Ativo Alternativo, encarecendo desproporcionalmente o montante custeado pelos participantes" (item 11);
- "que os custos relacionados ao Ativo Alternativo devem ser suportados exclusivamente pelos participantes que optarem por esse tipo de investimento, enquanto os encargos referentes ao Ativo Normal, que são subsidiados pela FUNPRESP-EXE, não devem ser indevidamente misturados ou repassados aos participantes. Cabe à FUNPRESP garantir que os custos sejam devidamente separados e que haja transparência e integridade na alocação desses valores" (item 12);
- que "a empresa impõe uma carga excessiva sobre o Ativo Alternativo para cobrir os custos do Ativo Normal. Ao oferecer condições que tornam esse plano economicamente insustentável, cria-se um cenário de risco significativo. O lucro operacional projetado para o plano Ativo Normal, de acordo com a proposta da ICATU SEGUROS, está efetivamente negativo. Isso significa que até mesmo pequenas variações nos sinistros podem impactar drasticamente a solvência do plano, tornando-o inviável no longo prazo" (item 13);
- "Os lucros gerados pelo Ativo Alternativo estão, na prática, sendo utilizados para subsidiar os custos do plano Ativo Normal, criando uma dependência insustentável" (item 14);
- que a "dinâmica perversa impõe uma pressão financeira desproporcional sobre os participantes do plano Ativo Alternativo" (item 15);
- que essa "sobrecarga coloca em risco a sustentabilidade global dos planos" (item 16); e
- "que a proposta da ICATU SEGUROS é inviável e não assegura a correta e sustentável execução do serviço" (item 17).

8. Tal como já apontado em relação ao tópico "III.3. A PROPOSTA DE PREÇOS DA ICATU SEGUROS DESEQUILIBRA O CONTRATO EM DETRIMENTO DO PARTICIPANTE ATIVO ALTERNATIVO" disposto no recurso administrativo interposto pela própria Mongeral Aegon S/A ([0176414](#)), não identificamos nenhum subsídio cruzado entre custos ou custeios das referidas coberturas, ainda que a Mongeral confunda termos e terminologias dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Edital.

9. Replicamos as tabelas apresentadas pela Icatu, conforme informações de prêmios de indenizações dispostas no Anexo II do projeto básico, aplicamos os percentuais da Icatu aos prêmios mencionados, deduzimos impostos, despesas administrativas e pró-labore, em critérios uniformes identificados na tabela, bem como apuramos o excedente de resultado conforme regras do edital, objetivando identificar algum direcionamento de custos ou valores divergentes nas tabelas apresentadas pela Icatu. Os resultados e referências constam a seguir:

PAR	Prêmios*	Prêmios	Indenizações*	Impostos	DA	Pró-labore	Resultado
2019	24.045.812,96	19.236.650,37	2.456.864,28	780.260,05	1.923.665,04	1.923.665,04	12.152.195,96
2020	63.255.889,59	50.604.711,67	9.177.038,74	1.926.386,79	5.060.471,17	5.060.471,17	29.380.343,81
2021	76.112.656,66	60.890.125,33	25.230.549,33	1.658.170,28	6.089.012,53	6.089.012,53	21.823.380,65
2022	95.485.687,92	76.388.550,34	33.064.545,49	2.014.566,23	7.638.855,03	7.638.855,03	26.031.728,55
2023	108.334.718,36	86.667.774,69	41.906.471,21	2.081.400,61	8.666.777,47	8.666.777,47	25.346.347,93
	367.234.765,49	293.787.812,39	111.835.469,05	8.460.783,97	29.378.781,24	29.378.781,24	114.733.996,90
FCBE	Prêmios*	Prêmios	Indenizações*	Impostos	DA	Excedente	Resultado
2019	23.456.647,35	13.090.063,74	6.002.095,44	329.590,53	1.309.006,37	2.724.685,70	2.724.685,70
2020	54.458.458,15	30.390.732,22	8.751.377,29	1.006.230,00	3.039.073,22	8.797.025,85	8.797.025,85
2021	60.407.341,99	33.710.527,56	39.488.713,79	-268.685,66	3.371.052,76	0,00	-8.880.553,32
2022	64.947.240,30	36.244.033,62	30.971.068,67	245.192,87	3.624.403,36	0,00	1.403.368,72
2023	99.278.607,64	55.402.772,73	46.693.277,90	404.991,51	5.540.277,27	0,00	2.764.226,04
	302.548.295,43	168.838.129,87	131.906.533,09	1.717.319,25	16.883.812,99	11.521.711,55	6.808.752,99
TOTAL	Prêmios*	Prêmios	Indenizações*	Impostos	DA	PL + Exced	Resultado
2019	47.502.460,31	32.326.714,11	8.458.959,72	1.109.850,58	3.232.671,41	4.648.350,74	14.876.881,66
2020	117.714.347,74	80.995.443,89	17.928.416,03	2.932.616,80	8.099.544,39	13.857.497,02	38.177.369,66

2021	136.519.998,65	94.600.652,89	64.719.263,12	1.389.484,62	9.460.065,29	6.089.012,53	12.942.827,32
2022	160.432.928,22	112.632.583,96	64.035.614,16	2.259.759,10	11.263.258,40	7.638.855,03	27.435.097,27
2023	207.613.326,00	142.070.547,41	88.599.749,11	2.486.392,12	14.207.054,74	8.666.777,47	28.110.573,97
	669.783.060,92	462.625.942,26	243.742.002,14	10.178.103,22	46.262.594,23	40.900.492,79	121.542.749,89
	* Referenciado/replicado do Anexo II do Projeto Básico - Informações Complementares; Prêmios= %Proposta Icatu x Prêmios*; Impostos=4,65%; DA=10%; Pró-Labore=10%; Excedente de Resultado=Regras Edital.						

10. Como se observa, os valores levantados pela Subcomissão Técnica apresentam valores equivalentes aos apresentados pela Icatu, não sendo identificado nenhum direcionamento ou critério não uniforme que compromettesse os valores apresentados pela Icatu em suas planilhas.

11. Ou seja, e tal como já registrado no Despacho nº [0174414/2024/GEABE/DISEG/FUNPRES-EXE](#), em seu item 8, a seguradora Icatu "apresenta 3 tabelas, Simulação de Resultado - PAR, Simulação de Resultado - FCBE e Simulação de Resultado Total, onde se verifica resultado positivo/favorável na Simulação da PAR, um resultado praticamente equilibrado na Simulação do FCBE, e um resultado positivo/favorável na Simulação de Resultado Total", não havendo nenhuma desconformidade na estratégia adotada.

12. A Mongeral mantém em seus argumentos confusão entre termos e terminologias dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Edital.

13. Não há relação direta entre PAR e Ativo Alternativo, como existe vínculo entre FCBE e Ativo Normal.

14. A PAR é uma cobertura custeada pelo participante, individualmente, que tanto pode ser da categoria Ativo Alternativo como pode ser da categoria Ativo Normal.

15. Já o Compartilhamento do FCBE é custeado pelos recursos do próprio Fundo de Cobertura de Benefícios Extraordinários - FCBE e provenientes de parcela das contribuições dos participantes da categoria Ativo Normal e das contribuições dos patrocinadores. O FCBE não é extensível ao participante da categoria Ativo Alternativo.

16. Superado os esclarecimentos, prosseguiremos com a análise.

17. Como demonstrado na planilha, não identificamos falha grave na composição de custos, conforme alegado no item 10. A planilha segue metodologia uniforme em seus custos, e sem direcionamento de valores.

18. Afirma no item 11 que o valor atribuído ao ativo normal foi subestimado e, para compensar a distorção, a Icatu aumentou excessivamente o custo do ativo alternativo. Isso também não foi identificado ao se analisar a planilha. Não há aumento de custos para o ativo alternativo (no caso, PAR); nas estimativas de custos de ambos, PAR e FCBE, os mesmos seguem os valores de indenizações dispostos no Anexo II do projeto básico.

19. No item 12 alega subsídio de custos, que também não foi evidenciado na planilha, pelos motivos já expostos.

20. Não identificamos, na replicação da planilha, evidências que "a empresa impõe uma carga excessiva sobre o Ativo Alternativo para cobrir os custos do Ativo Normal", conforme dispõe o item 13.

21. Conforme o item 14, os "lucros gerados pelo Ativo Alternativo estão, na prática, sendo utilizados para subsidiar os custos do plano Ativo Normal, criando uma dependência insustentável", lembramos que a fase está relacionada a simulações e estimativas, sendo a prática concretizada no decorrer dos anos seguintes e conforme a apuração dos respectivos resultados. Por óbvio, as simulações não necessariamente se concretizarão ao longo dos anos, podendo inclusive apresentarem resultados diferentes para ambas as coberturas, positivos ou negativos, em maiores ou menores proporções. Portanto, do ponto de vista teórico, não há evidências de subsídio simplesmente porque, nas simulações, a margem de lucro da PAR é superior à do FCBE.

22. Não identificamos "dinâmica perversa" e "pressão financeira desproporcional", conforme argumenta trechos do item 15, "sobrecarga" e "risco de sustentabilidade global dos planos", conforme item 16, ou "inviabilidade" e que a proposta "não assegura a correta e sustentável execução do serviço", conforme item 17, pelos motivos já apresentados, não havendo evidências de tais afirmações ao se analisar as planilhas.

Do Posicionamento da Subcomissão Técnica

23. Dessa forma, do ponto de vista dessa Subcomissão, com base nas manifestações e posicionamentos apresentados pela Mongeral Aegon S/A, não identificamos questões técnicas ou de conformidade que comprometessem a exequibilidade dos preços apresentados pela Icatu Seguros S/A, como também não identificamos nenhum direcionamento ou critério não uniforme que compromettesse os valores apresentados.

24. A Subcomissão Técnica permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

25. Ao Agente de Contratação, para ciência e devidos prosseguimentos formais.

Atenciosamente,

Subcomissão Técnica

Concorrência nº 90001/2024



Documento assinado eletronicamente por **Luís Marcio Couto Pacheco, Coordenador(a)**, em 30/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Santos de Araujo, Analista de Previdência Complementar**, em 30/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Luiz Pinheiro H. de Medeiros, Gerente**, em 30/09/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179124** e o código CRC **377888A2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000106.000007/2023-35

SEI nº 0179124

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por **46185500310**, versão 39 por **46185500310** em 30/09/2024 14:35:40.